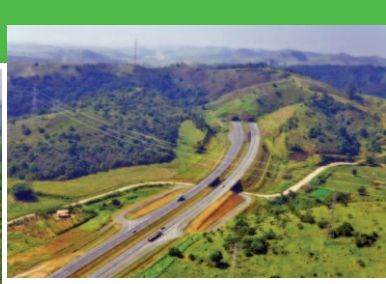


ECOPISTAS

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA
E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS

Sociedade Anônima de Capital Fechado
CNPJ n.º 10.841.050/0001-55 - NIRE 35.300.368.657



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA 2ª EMISSÃO DA

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006, conforme alterada (“Instrução CVM 429”), na Instrução CVM nº 134, de 1º de fevereiro de 1990, conforme alterada (“Instrução CVM 134”), e na Instrução CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada (“Instrução CVM 155”), a Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas (“Emissora” ou “Companhia”), em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”) vêm a público comunicar o início da distribuição pública (“Oferta”) de notas promissórias comerciais (“Notas Promissórias ou NPs”) da segunda emissão da



ECOPISTAS

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS

Sociedade Anônima de Capital Fechado
CNPJ n.º 10.841.050/0001-55
NIRE 35.300.368.657
Rodovia Ayrton Senna, km 32, Pista Oeste
Itaquaquecetuba – SP
Código ISIN: BRASCPNPM013
perfazendo o total de:

R\$ 150.000.000,00

1. Informações sobre a Oferta

Deliberações Societárias: A Emissão foi autorizada com base nas deliberações: (i) dos acionistas da Companhia em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3 de junho de 2009, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 17 de junho de 2009 sob o nº 206.883/09-2 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário de Notícias” em 16 de junho de 2009, e (ii) dos conselheiros da Avalista, abaixo definida, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de setembro de 2009, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 18 de setembro de 2009 sob nº 363.671/09-2 e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” em 22 de setembro de 2009.

2. Características das NPs

Emissora: Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas, sociedade por ações, com sede na Rodovia Ayrton Senna, km 32, Pista Oeste, Itaquaquecetuba – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.841.050/0001-55.

Avalista: Primav Ecorodovias S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.149.454/0001-80. (“Primav” ou “Avalista”)

Coordenador Líder: Banco Itaú BBA S.A.

Agente de Notas: Planner Trustee DTVM Ltda., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Agente de Notas”).

Agente de Garantia: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Avenida das Américas, nº 4200, bl.04, sala 514, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 17.363.682/0001-85 (“Agente de Garantia”).

Forma: As NPs são da forma nominativa, emitidas fisicamente, mantidas depositadas junto ao Banco Mandatário, e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula “sem garantia”.

Série: Única.

Data de Emissão e Forma de Integralização: Para todos os fins e efeitos de direito, a data de emissão NPs será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”). A integralização será feita à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, no ato da subscrição (“Preço de Integralização”).

Data de Vencimento: A data de vencimento será em 16 de dezembro de 2009 (“Data de Vencimento”).

Prazo de Colocação: O prazo para a colocação pública das NPs será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da concessão do Registro Automático concedido pela CVM.

Montante da Emissão: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Quantidade de Títulos: Serão emitidas 150 (cento e cinquenta) NPs.

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das NPs, com o consequente cancelamento de tais NPs, endereçada a todos os detentores das NPs, sem distinção, assegurado aos detentores das NPs igualdade de condições para aceitar o resgate das NPs de que forem titulares. A Oferta de Resgate Antecipado deverá descrever as informações necessárias para tomada de decisão pelos detentores das NPs.

Garantias: As NPs contarão com garantia de (i) aval da Primav; (ii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios atuais e futuros provenientes da arrecadação das tarifas de pedágio realizadas nas praças de pedágios da concessão rodoviária do corredor Ayrton Senna e Carvalho Pinto; (iii) cessão fiduciária da totalidade de distribuições de dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outras formas de distribuição de resultados relativos aos exercícios sociais da Emissora devidos à Avalista até a Data de Vencimento; e (iv) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações detidas pela Avalista na Emissora (“Distribuições”). As garantias estabelecidas nos itens “ii”, “iii” e “iv” acima foram concedidas aos titulares de notas promissórias da 1ª Emissão da Emissora, e serão compartilhadas com os titulares das NPs da presente Emissão em instrumento público a ser firmado entre as partes envolvidas na presente Emissão, em conjunto com o agente de notas da 1ª Emissão. A eficácia destes itens “ii”, “iii” e “iv” acima está condicionada à aprovação prévia pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo. Além disso, as partes estão cientes que as garantias ora estabelecidas poderão vir a ser compartilhadas com (i) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (caso este venha a aprovar financiamento de longo prazo da Emissora), (ii) titulares de eventuais outras notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora, bem como (iii) outros agentes financeiros em caso de realização de operações estruturadas de longo prazo, em qualquer dos casos, em proporção a ser definida em comum acordo com os titulares das NPs, conforme detalhado no Contrato de Garantia e desde que o financiamento seja tomado na forma disposta na modelagem financeira. As Distribuições deverão ser pagas em contas vinculadas abertas e mantidas no Banco Itaú BBA S.A., não movimentáveis pela Emissora, e posteriormente transferidas para contas abertas e mantidas no Banco Itaú BBA S.A., de titularidade da Emissora, de livre movimentação, desde que não tenha ocorrido uma das hipóteses de vencimento antecipado.

Remuneração: As NPs farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, na Data de Vencimento, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, estabelecido com base na variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”) no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescido de uma sobretaxa de 3,25% a.a., calculados de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis”, por dias úteis, desde a Data de Emissão, até o vencimento das respectivas NPs.

Encargos Moratórios: Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das NPs, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da declaração de vencimento antecipado consoante a Seção “Hipóteses de Vencimento Antecipado” da cartúla das NPs, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

Forma de Precificação: As NPs serão ofertadas aos investidores de acordo com a Remuneração mencionada acima, sem mecanismos de formação de preço.

Pagamento de Juros: Os juros serão pagos juntamente com o vencimento do principal, na Data de Vencimento.

Pagamento de Principal: O pagamento será feito em uma única parcela na Data de Vencimento.

Procedimento de Subscrição e Integralização: As NPs serão subscritas e integralizadas através do NOTA - Módulo de Notas Comerciais (“NOTA”), administrado e operacionalizado pela CETIP.

Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição: A colocação das NPs somente poderá ter início nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006 (“ICVM 429”), no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a concessão do registro automático da Emissão pela CVM (“Registro Automático”) após a adoção das seguintes providências: (i) protocolo do pedido de registro da Oferta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); (ii) publicação deste Anúncio de Início; e (iii) disponibilização da lâmina com informações resumidas sobre a Emissão (“Lâmina”), nos termos do artigo 2º, §1º, da Instrução CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991 (“ICVM 155”), aos Investidores Qualificados, conforme definido abaixo.

As NPs serão distribuídas sob o regime de garantia firme de subscrição, que será exercida pelo Coordenador Líder de acordo com os termos do Contrato de Distribuição (“Garantia Firme”). A Garantia Firme será exercida pelo Coordenador Líder em até 5 (cinco) dias úteis após a concessão do Registro Automático, no caso das NPs não serem totalmente colocadas. A Garantia Firme do Coordenador Líder é válida até o dia 20 de outubro de 2009.

Caso o Coordenador Líder, após o exercício de sua respectiva garantia firme, mas antes da publicação do Anúncio de Encerramento, venha a decidir revender as NPs, o Coordenador Líder poderá fazê-lo por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada “pro rata temporis” a partir da Data de Emissão, inclusive, até a data da venda, exclusive. Após a publicação do Anúncio de Encerramento, se o Coordenador Líder decidir revender as NPs, tal revenda poderá ocorrer a preços de mercado.

Não existirá reserva antecipada nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as NPs. Não será firmado contrato de estabilização do preço das NPs.

A Emissão será registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID (“ANBID”), no prazo de até 15 (quinze) dias da concessão do registro da Oferta pela CVM, em atendimento ao artigo 25 do Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBID”).

Público Alvo e Inexistência de Procedimento de Rateio: A Emissão será destinada, única e exclusivamente, aos investidores qualificados definidos pelo inciso I do artigo 109, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“Investidores Qualificados”). Não haverá procedimento de rateio para a Emissão.

Inadequação da Oferta: Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da presente Oferta, uma vez que esta se destina exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

Banco Mandatário: O Banco Itaú S.A. será o banco mandatário (“Banco Mandatário”). O Banco Mandatário terá os poderes e deveres definidos na regulamentação aplicável da CETIP.

Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia exclusivamente para pagamento parcial da outorga fixa decorrente do contrato de concessão rodoviária do corredor Ayrton Senna e Carvalho Pinto firmado com o poder concedente.

Local do Pagamento: Os pagamentos referentes às NPs serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP e do Banco Mandatário.

Hipóteses Vencimento Antecipado: Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o Agente de Notas deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às NPs e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devido do Valor Nominal Unitário das NPs, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais encargos, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial (“Vencimento Antecipado”).

a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às NPs;

b) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (Lei n.º 10.406/02);

c) se a Emissora ou a Avalista tiverem requerida (e não elidida no prazo legal) e/ou decretada sua falência, forem dissolvidas ou sofrerem legítimo protesto de título por cujo pagamento sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidoras;

d) proposição, pela Emissora ou pela Avalista, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora ou pela Avalista, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

e) vencimento antecipado de qualquer outro contrato, cédula ou instrumento firmado pela Emissora ou Avalista com o titular das NPs, ou eventualmente com qualquer outra sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico no qual o titular da NP se situa;

f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora ou da Avalista, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas;

g) mudança relevante no estado econômico-financeiro da Emissora que possa comprovadamente prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas na Emissão;

h) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente;

i) se, na hipótese de uma reestruturação societária no grupo, o controle acionário indireto da Emissora não for exercido pela Avalista, ou se houver alteração do controle acionário direto da Avalista, sem a prévia e expressa anuência dos titulares das NPs;

j) se as garantias reais e fidejussórias, ora convencionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela Emissora ou Avalista, segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto, tornarem-se ináveis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da importância, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitadas pelos titulares das NPs;

k) protestos de títulos contra a Emissora ou a Avalista, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados com tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo legal;

l) falta de cumprimento pela Emissora ou pela Avalista de quaisquer obrigações não-pecuniárias, que não sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados de notificação neste sentido;

m) a Emissora ou a Avalista inadimplir qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura aplicável a tal pagamento, salvo se o não pagamento da dívida na data de seu respectivo vencimento; (i) tiver a concordância do credor correspondente ou, ainda (ii) estiver amparado por decisão judicial vigente obida pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas;

n) as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou Avalista e as obrigações da Emissora e/ou Avalista constantes do contrato de distribuição de NPs a ser celebrado entre a Emissora e o coordenador da Emissão forem descumpridas e/ou provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas;

o) a Emissora ou a Avalista transferirem ou por qualquer forma cederem ou prometerem ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriram e assumiram nos documentos relativos às NPs, sem a prévia anuência dos titulares de NPs;

p) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de NPs;

q) a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às NPs, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

r) não observância pela Avalista, dos seguintes índices financeiros (“covenants financeiros”), os quais serão objeto de verificação e conferência pelo Agente de Notas, conforme abaixo definido, após o encerramento do exercício social de 2009, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e divulgadas pela Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009 (ou, na falta desta, se for o caso, com base nas demonstrações financeiras semestrais devidamente atualizadas)

(i) a razão entre Dívida Líquida e EBITDA deverá ser sempre menor ou igual a 2,9 (dois vírgula nove), considerando os resultados apurados, conforme demonstrações financeiras consolidadas publicadas pela Avalista nos últimos 12 (doze) meses; e

(ii) limitação de Dívida Líquida máxima da Avalista a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

s) não observância pela Emissora, dos seguintes covenants financeiros, os quais serão objeto de verificação e conferência pelo Agente de Notas, conforme abaixo definido, após o encerramento do exercício social de 2009, com base nas demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009 (que, para efeito do cálculo dos covenants (i) e (iii) abaixo, serão devidamente atualizadas):

(i) a razão entre Dívida Líquida e EBITDA deverá ser sempre menor que 5,5 (cinco vírgula cinco) vezes;

(ii) limitação de Dívida Líquida da Emissora deve ser menor ou igual a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); e

(iii) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida deverá ser sempre maior que 1,4 (um vírgula quatro).

“Dívida Líquida”: significa (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante.

“EBITDA”: significa o lucro ou prejuízo operacional, antes da Contribuição Social e Imposto de Renda, adicionando-se as Despesas Financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as Receitas Financeiras, definição esta na forma usualmente aceita pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

“Despesas Financeiras”: significa despesas calculadas pelo regime de competência referente a: (i) juros relativos a dívidas bancárias, (ii) juros incorridos a títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional, (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal das modalidades de dívida referidas nos itens “i” e “ii” da presente definição, (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora ou Avalista, conforme aplicável, bem como (v) despesas financeiras referentes a passivos de operações de derivativos.

“Receitas Financeiras”: significa receitas calculadas pelo regime de competência definidas como: (i) receitas de aplicações financeiras (ii) receita de variação monetária e cambial de juros e principal sobre as dívidas bancárias, sobre o direito de outorga da concessão e sobre títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional, (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora ou Avalista, conforme aplicável, bem como (iv) receitas financeiras referentes a ativos de operações de derivativos.

“Despesa Financeira Líquida”: significa a diferença entre Despesas Financeiras e Receitas Financeiras.

i) distribuição de valor acima de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Avalista ou pagamentos aos acionistas da Emissora ou da Avalista de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Notas Promissórias, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora ou de suas Controladas.

Fica desde já expressamente ajustado que é dever da Emissora e Avalista, conforme o caso, encaminhar ao Agente de Notas a memória de cálculo dos limites e índices financeiros, previstos nos itens “s”, “t” e “u” desta seção, compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, com base nas demonstrações financeiras consolidadas, cujo relatório aqui mencionado deverá ser enviado ao Agente de Notas em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente de Notas.

Agente de Notas e Assembléia Geral dos Titulares das NPs: O Agente de Notas foi contratado pela Emissora em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Notas e Outras Avenças da 2ª Distribuição Pública de Notas Comerciais da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. celebrado em 18 de setembro de 2009 (“Contrato do Agente de Notas”), com o propósito de representar os titulares das NPs desta Emissão.

O Agente de Notas terá poderes irrevogáveis e irretráveis de representação dos titulares das NPs desta Emissão, perante a Emissora, envolvendo todas as matérias relacionadas à Emissão, conforme o Contrato do Agente de Notas.

O Agente de Notas é obrigado, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Contrato do Agente de Notas, a convocar a assembléia dos titulares das NPs desta Emissão (“Assembléia”) a qualquer momento, quando julgar necessário e em todos os eventos em que obrigatoriamente uma Assembléia deve ser convocada, conforme estabelecido nas NPs.

A Assembléia pode ser convocada pelo Agente de Notas, pela Emissora ou por titulares de NPs que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das NPs em Circulação, conforme definido abaixo, ou pela CVM.

A convocação deve ser feita por meio de anúncio público, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal em que a Companhia publica seus atos, com antecedência de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste instrumento.

A Assembléia instalar-se-á, com a presença de titulares de NPs que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das NPs em Circulação. A presidência da Assembléia caberá ao titular de uma NP desta Emissão eleito pelos demais titulares das NPs ou aquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações da Assembléia, a cada NP em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, detentor de cada NP desta Emissão ou não. Com exceção de deliberações referentes a modificação de (i) Remuneração; (ii) Data de Vencimento; (iii) Hipóteses de Vencimento Antecipado; e (iv) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definição prevista nos itens acima, as quais ensejam a aprovação de titulares de mais de 90% (noventa por cento) das NPs em Circulação, qualquer deliberação pela Assembléia precisa da aprovação de titulares de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das NPs em Circulação.

Para os efeitos das NPs, consideram-se “NPs em Circulação” todas as NPs subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Companhia, as de titularidade de empresas controladas e controladoras da Companhia, bem como as de titularidade dos administradores da Companhia, seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau.

Identificação e Negociação: As NPs serão distribuídas no mercado primário e registradas no mercado secundário, por meio do Sistema Nota, administrado e operacionalizado pela CETIP.

Identificação do Coordenador Líder: Banco Itaú BBA S.A. (Coordenador Líder)

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 5º andar

São Paulo - SP

At.: Eduardo Prado Santos

Telefone: (11) 3708-8717

Fac-símile: (11) 3708-2533

Email: epsantos@itaubba.com.br

Divulgação da Emissão: De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da ICVM 155, não haverá, para os fins da presente Emissão, utilização de prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além deste Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento e da Lâmina.

3. Locais de Aquisição das NPs

Os interessados em adquirir as NPs poderão contatar o Coordenador Líder no endereço indicado no item 2 acima.

4. Lâmina

A Lâmina está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores abaixo descritos:

Emissora: Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas

Rodovia Ayrton Senna, km 32, Pista Oeste, Itaquaquecetuba - SP

Website: www.ecorodovias.com.br

Coordenador Líder Banco Itaú BBA S.A. (Coordenador Líder)

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 5º andar, São Paulo - SP

Website: www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp

Comissão de Valores Mobiliários – CVM Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br

CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos Avenida República do Chile, 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Lídero Badaró, 425, 24º andar, São Paulo - SP

Website: www.cetip.com.br

A Lâmina encontra-se à disposição dos interessados na CVM para consulta e reprodução apenas. Exemplos impressos da Lâmina estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Companhia e do Coordenador Líder.

5. Declarações

A Companhia declara que (i) todas as informações relativas às NPs e as demais informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública das NPs são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) esta Lâmina contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Notas Promissórias ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como esta Lâmina foi elaborada de acordo com as normas pertinentes, nos termos da declaração prestada pela Companhia de acordo com o disposto no item 7 do Anexo à ICVM 155 e do artigo 56 da ICVM 400.

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (i) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e ainda que (iii) esta Lâmina contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Notas Promissórias ofertadas, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que Lâmina foi elaborada de acordo com as normas pertinentes, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o item 7 do Anexo à ICVM 155 e do artigo 56 da ICVM 400.

6. Outras Informações

Para maiores informações a respeito da Oferta e das NPs os interessados deverão dirigir-se ao endereço dos Coordenador Líder, da Companhia ou da CVM nos locais indicados acima.

Data do início da Oferta: 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 23 de setembro de 2009, salvo se não for obtido o Registro Automático da Emissão. A Emissão só submetida à CVM para registro em 23 de setembro de 2009.

“O registro da presente distribuição na CVM objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste aviso, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da companhia emissora ou sobre as NPs a serem distribuídas.”



A(C) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenador Líder

Itaú BBA